



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 01 /2013 – GPGJ DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 - Retificado

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o inteiro teor da Portaria n.º 1.465, de 13 de junho de 2011, declara abertas, **até o dia 08 (oito) de novembro de 2013**, as inscrições para os concursos “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, com obediência às seguintes normas:

Art. 1º. Poderão participar do concurso “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” os Representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe, com trabalho que tenha sido efetivamente apresentado e autuado em qualquer fase de um processo judicial, em torno do seguinte eixo temático: **“MOBILIDADE URBANA – ASPECTOS JURÍDICOS”**.

Parágrafo único. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (coautoria).

Art. 2º. O concurso “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” será desmembrado em duas categorias:

I – Membros do Ministério Público;

II – Servidores.

§ 1º. Os Membros (ativos e inativos) e Servidores do Ministério Público somente poderão participar do certame com artigos jurídicos inéditos versando sobre o eixo temático previsto no Art. 1.º deste Edital.

§ 2º. Não serão considerados artigos de autoria coletiva (coautoria).

Art. 3º. Os trabalhos deverão ser dirigidos à Escola Superior do Ministério Público, e apresentados perante o setor de Protocolo da PGJ, localizado no térreo do Edifício Sede do Ministério Público, em 3 (três) vias,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

sem identificação do respectivo autor no corpo do texto, em papel A4, fonte 12, *times new roman* e espaço 1,5, com os seguintes limites máximos:

I – 05 (cinco) laudas, no caso de arrazoado jurídico.

II – 10 (dez) laudas, no caso de arrazoado forense.

§ 1º. A identificação do autor será feita em formulário separado, fornecido pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 2º. Em se tratando de “ARRAZOADO FORENSE”, o trabalho deverá fazer expressa menção ao processo em que a peça processual foi oferecida e autuada.

§ 3º. Quando a peça processual se referir a processo sujeito a segredo de justiça, os nomes das partes deverão ser omitidos, sem prejuízo da indicação do número do feito e do respectivo Juízo.

Art. 4º. Cada candidato poderá concorrer com um trabalho em cada concurso.

Art. 5º. O julgamento do Concurso caberá a uma comissão de 3 (três) Membros, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante prévia indicação do Procurador-Geral de Justiça, da Escola Superior do Ministério Público - ESMP e da Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, respectivamente.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo as atribuições de secretaria ao Membro indicado pela ESMP.

Art. 6º. Na avaliação dos trabalhos que concorrerem ao “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, não será levada em consideração a circunstância de ter sido ou não acolhido o ponto de vista neles defendido.

Art. 7º. Os trabalhos escolhidos como “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Membro”, e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Servidor”, receberão o correspondente certificado, que fará expressa referência a cada um deles como sendo o primeiro colocado na respectiva categoria, e serão publicados na próxima edição da REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ESTADO DE SERGIPE, também com referência expressa aos prêmios concedidos.

Art. 8º. Os prêmios serão outorgados em solenidade a ser presidida pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, na ocasião da reunião ordinária do GNDH (Grupo Nacional dos Direitos Humanos) que ocorrerá nos dias 16 a 18 de outubro de 2013, na cidade de Aracaju/SE.

Art. 9. Os trabalhos submetidos à Comissão para fins de concorrência aos prêmios de “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Membro”, ou “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Servidor”, ambos previstos neste edital, também poderão ser apresentados pelos respectivos autores para fins de seleção com vistas à publicação na Revista do Ministério Público, nos termos do Edital de Chamada de Artigos publicado para esse fim.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

**Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**